

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0018520/2025-92**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		2100.01.0018520/2025-92	NAR de Poços de Caldas
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Britamil – Brita, Concreto e Serviços de Engenharia Ltda		CPF/CNPJ: 17.192.048/0001-41	
Endereço: Rodovia BR 491, Km 94		Bairro: Zona rural	
Município: Muzambinho	UF: MG	CEP: 37.890-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Britamil – Brita, Concreto e Serviços de Engenharia Ltda		CPF/CNPJ: 17.192.048/0001-41	
Endereço: Rodovia BR 491, Km 94		Bairro: Zona rural	
Município: Muzambinho	UF: MG	CEP: 37.890-000	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Córrego do Onça ou Mandassaia		Área Total (ha): 11,8594	

Registro: Matrícula nº 243 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: Muzambinho/MG		Município/UF: Muzambinho/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3144102-D61F.1C94.C5C1.4AB3.B217.004E.3972.0404.				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,4591	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Estrada rural para apoio a agricultura.			0,4591	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,4591	Área antropizada (pastagem com árvores isoladas)	Não se aplica	0,4591
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha	Nativas diversas	1,75	m³	
Madeira	Nativas diversas	0,09	m³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Regina Marcia Pimenta Assunção - MASP: 1.151.256-4				
Data da Vistoria: 11/06/2025				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 12/01/2026		Observações:		
Validade: 3 (três) anos		<i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>		
		<i>Planta: 121091310</i>		
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	335440.67 m E	7640428.28 m S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Intervir na menor área possível; Intervir restritamente na área autorizada; Cortar somente as árvores nativas isoladas autorizadas; Controlar os processos erosivos através da adoção de práticas conservacionistas do solo e alteração consciente do perfil do solo; Construir, se necessária, e realizar manutenção periódica de bacia de sedimentação; Impedir o carreamento de solo ou qualquer outro material que possa assorear o curso d'água; Instalar dispositivo perfeitamente dimensionado para a manutenção da vazão total do curso d'água; Realizar manutenção periódica dos equipamentos utilizados nas intervenções ambientais evitando possíveis vazamentos de óleos, graxas e combustíveis; Orientar os colaboradores sobre a importância na adoção das medidas mitigadoras.

Medidas Compensatórias

Árvores protegidas ou ameaçadas

Árvores presentes na Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção - PORTARIA MMA nº 443/14

Nestes casos a compensação é definida por exemplar autorizado segundo Art. 73 do Decreto Estadual nº 47.749/19 e Art. 29 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, da seguinte maneira:

Para a supressão de 5 indivíduo de *Cedrela fissilis Vell.*, foi proposto o plantio de 50 mudas de *Cedrela fissilis Vell.*, conforme o PTRF.

Protegidas conforme Lei nº 20.308, de 27/07/2012:

Para a supressão de 1 indivíduos de *Handroanthus ochraceus (Cham.) Mattos*, foi proposto o plantio de 10 mudas de *Handroanthus ochraceus (Cham.) Mattos*, conforme o PTRF.

O local escolhido para o plantio destas espécies é uma área de 0,0540 ha próximo a área de preservação permanente e reserva legal na propriedade, em espaçamento 3,0 x 3,0 m, nas coordenadas geográficas - Datum SIRGAS 2000 - (X) 335490.59 m E e (Y) 7640390.96 m S, (X) 335446.89 m E e (Y) 7640421.23 m S, (X) 335506.16 m E e (Y) 7640453.81 m S e (X) 335527.44 m E e (Y) 7640445.45 m S.

Intervenção em Área de Preservação Permanente

O empreendedor apresentou, uma proposta de compensação ambiental através de implantação de um PTRF (114790965) em 0,4608 hectares de área de preservação permanente em área desprovida de vegetação nativa no entorno de duas nascentes, divididas em 3 Glebas, cujo memorial descritivo de encontra nos documentos SEI nº 114790976, nº 114790980 e nº 114790983.

Neste sentido foi proposto o plantio de 510 mudas de espécies nativas características da região, em espaçamento 3,0 x 3,0 m, nas coordenadas geográficas - Datum SIRGAS 2000 - (X) 335.395,04m E e (Y) 7.640.531,28m S, (X) 335.410,55m e (Y) 7.640.365,13m S e (X) 335.436,71m E e (Y) 7.640.400,67m S, na mesma Bacia Hidrográfica e mesmo Bioma.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido de forma correta	Durante o corte das árvores.
2	Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie	Antes do início do corte das árvores.
3	Realizar plantio de 50 mudas de <i>Cedrela fissilis Vell</i> e 10 mudas de <i>Handroanthus ochraceus (Cham.) Mattos</i> conforme o PTRF onde foi proposta uma compensação em uma área de 0,0540 ha próximo a área de preservação permanente e reserva legal na propriedade, em espaçamento 3,0 x 3,0 m, nas coordenadas geográficas - Datum SIRGAS 2000 - (X) 335490.59 m E e (Y) 7640390.96 m S, (X) 335446.89 m E e (Y) 7640421.23 m S, (X) 335506.16 m E e (Y) 7640453.81 m S e (X) 335527.44 m E e (Y) 7640445.45 m S.	30 dias.
4	Realizar plantio de 510 mudas de espécies nativas características da região, conforme o PTRF apresentado, onde foi proposta uma compensação em uma área de 0,4608 ha, em espaçamento 3,0 x 3,0 m, nas coordenadas geográficas - Datum SIRGAS 2000 - (X) 335.395,04m E e (Y) 7.640.531,28m S, (X) 335.410,55m e (Y) 7.640.365,13m S e (X) 335.436,71m E e (Y) 7.640.400,67m S, na mesma Bacia Hidrográfica e mesmo Bioma.	30 dias.
5	Apresentar relatório de acompanhamento do desenvolvimento e possível replantio de mudas após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Anualmente por 5 anos

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado**, Supervisora Regional, em 12/01/2026, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **130958547** e o código CRC **D4CB1DC4**.